

**International Network For Traditional Building, Architecture and
Urbanism**
Associação INTBAU – Portugal

REGULAMENTO

I. Composição da Associação e seus Associados:

Art. 1.º

(Composição da Associação e início de actividade)

1. A Associação é constituída por pessoas singulares ou colectivas que expressaram a vontade de fazerem parte da mesma e queiram vir a contribuir para o seu desenvolvimento, em articulação com a INTBAU (Rede Internacional), cujos princípios decorrem dos respectivos Documentos de Constituição e do Governing Agreement, que vão anexos ao presente Regulamento e dele são parte integrante.
2. Podem ser admitidos como Associados individuais quaisquer pessoas singulares.
3. Podem ser admitidos como Associados colectivos quaisquer pessoas colectivas.
4. A actividade da Associação tem início no dia da 1ª Assembleia Geral.

Art. 2.º

(Categoria de Associados)

Os membros da Associação serão dos seguintes tipos:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados ordinários (pessoas singulares ou colectivas);
- c) Associados honorários (pessoas singulares ou colectivas).

Art. 3.º

(Admissão de Associados)

1. Os Associados fundadores são todos os que subscreveram o acto de constituição da Associação ou participaram da sua 1.ª Assembleia Geral.
2. Os Associados ordinários são designados pela Assembleia Geral, sob proposta da mesma ou de qualquer um dos Associados, realizada directamente à Assembleia.

3. Os Associados honorários, designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, são pessoas de reconhecido mérito, que contribuam para os objectivos da Associação.

4. Tanto pessoas singulares como pessoas colectivas podem ser designadas como Associados honorários, sem direito a integrar a Direcção e o Conselho Fiscal.

5. Os Associados honorários estão isentos do pagamento das quotizações, caso estas venham a ser fixadas.

Art. 4.º

(Representação dos Associados)

1. Qualquer Associado individual pode fazer-se representar por outro mediante carta mandadeira.

2. Os Associados colectivos fazem-se representar, nas Assembleias Gerais e nos órgãos sociais para que forem eleitos, por pessoas singulares devidamente credenciadas, mediante carta mandadeira.

3. Nenhum representante constituído nos termos dos números anteriores pode ser portador de mais de cinco mandatos, em cada reunião da Assembleia.

Art. 5.º

(Exclusão de Associados)

Perderão a qualidade de Associados:

a) Os que a ela renunciarem, por comunicação escrita dirigida à Direcção;

b) Os que forem excluídos, mediante deliberação da Assembleia Geral, por violação ou desrespeito dos fins da Associação, depois de terem sido ouvidos sobre a acusação que lhes for movida;

c) Os que estiverem em mora há mais de seis meses no pagamento das quotas, caso estas venham a ser fixadas, devidas à Associação e que, notificados por carta registada com aviso de recepção para pagarem esse montante, o não façam no prazo de sessenta dias a contar da recepção dessa comunicação.

Art. 6.º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos Associados:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando sobre as propostas apresentadas;

b) Eleger e serem eleitos para os corpos sociais da Associação, com a ressalva do disposto no n.º 4 do art. 3.º, deste Regulamento;

- c) Participar em todas as actividades e iniciativas desenvolvidas pela Associação;
- d) Submeter, à apreciação da Direcção quaisquer sugestões ou propostas que tenham por objectivo a melhor prossecução dos fins da Associação;
- e) Reclamar, perante a Direcção, das infracções ao Estatuto e Regulamento, cometidas por qualquer dos seus membros. Do parecer da Direcção, quando não satisfaça o reclamante, haverá direito a recurso para a Assembleia Geral;
- f) Reclamar, perante a Assembleia Geral, de eventuais infracções cometidas pela Direcção, ou Conselho Fiscal.

Art. 7.º

(Deveres dos Associados)

É dever dos Associados:

- a) Observar as disposições dos Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção;
- b) Colaborar na realização dos fins da Associação;
- c) Aceitar os cargos e desempenhar as funções para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado de recusa a qual opera os seus efeitos após a aceitação pelos órgãos sociais;
- d) Pagar, pontualmente, a quota cada ano fixada pela Assembleia Geral, excepto no que respeita aos associados honorários, caso esta venha a ser estabelecida.

II. Assembleia Geral:

Art. 8.º

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, que escolherão entre si o Presidente, o 1.º e o 2.º Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.
3. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, dirigirá a Assembleia o 1.º Secretário e na falta deste, o 2.º Secretário.

Art. 9.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Cabe à Assembleia Geral apreciar e decidir todas as questões inscritas no aviso da convocação, seja por iniciativa própria, seja a pedido da Direcção, seja do Conselho Fiscal, ou que lhe seja dirigido, por pelo menos, um terço dos associados.

2. São da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) A aprovação das contas, do relatório de actividades e do orçamento para o exercício em curso;
- b) A exoneração e eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Direcção;
- c) A alteração dos Estatutos e do Regulamento;
- d) A nomeação de Associados honorários;
- e) O conhecimento de recursos interpostos de deliberações da Direcção;
- f) A dissolução da Associação.

Art. 10.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias por convocação enviada pelo menos quinze dias antes da data fixada, por meio electrónico ou, a pedido de qualquer associado, que lhe seja enviado via aviso postal, com a indicação da Ordem de Trabalhos, data, hora e do local da reunião.

2. A sessão ordinária anual para apreciação e aprovação das contas, do relatório anual e do orçamento para o exercício em curso, bem como para a eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, deve ser realizada até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

3. Podem ser debatidas outras questões que sejam inscritas na Ordem do Dia.

4. As contas, o relatório anual, o parecer do Conselho Fiscal e o orçamento devem estar patentes na Sede, desde a data da convocação.

5. As sessões extraordinárias efectuar-se-ão quando convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, um terço dos associados.

Art. 11.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral funciona validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, ou tenham enviado o seu voto pelo correio, metade dos seus membros.

2. Na falta de quórum, trinta minutos depois, a Assembleia funcionará validamente, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados, ou que tenham votado pelo correio. Esta Assembleia,

porém, só pode realizar-se transcorridos trinta dias sobre a data daquela, quando o seu objecto for a alteração dos Estatutos ou do Regulamento.

3. O estatuído nos números anteriores não é aplicável quando a Assembleia tenha por objecto a dissolução da Associação.

Art. 12.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A cada associado corresponde um voto.

2. Os associados fundadores terão voto triplo, valendo o seu voto três vezes relativamente ao dos restantes associados quando se trate de deliberar sobre a admissão, suspensão ou exclusão de associados, bem como da dissolução da Associação.

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes. A maioria deve ser, porém, de três quartos dos associados presentes quando o objecto da deliberação for a alteração dos Estatutos e/ou do Regulamento.

4. A dissolução da Associação não pode ser deliberada por menos de três quartos da totalidade dos votos dos seus associados.

5. A lista dos Associados fundadores consta do anexo ao presente.

III. Da Direcção:

Art. 13.º

(Competência)

1. A Direcção é eleita em Assembleia Geral e composta por 3 Associados, que, entre si, elegem um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a todos competindo a gerência social, administrativa e financeira da Associação, representando a mesma em juízo e fora dele, bem como junto da INTBAU (Rede Internacional), dispondo de voto, nos termos do ponto 2.3 do Documento de Constituição anexo.

2. São atribuições da Direcção:

a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

b) Estruturar a organização interna da Associação, bem como preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais da Associação;

c) Negociar, celebrar, cumprir e fazer cumprir os acordos em que seja parte a Associação, observando as orientações da Rede Internacional da INTBAU College of Chapters (ICC).

d) Praticar todos os actos adequados à prossecução dos objectivos sociais, designadamente junto da International Network for Traditional Building Architecture and Urbanism (INTBAU);

e) Propor a admissão, suspensão ou exoneração de associados, sujeitando essa decisão à ratificação da Assembleia Geral;

f) Deliberar sob formas de criação, colaboração, cooperação ou divulgação de eventos, incluindo os internacionais, como sejam: redacção periódica de circulares entre os Associados, envio de informações, organização de conferências, grupos de trabalho e investigação relacionados com o fim estatutário da INTBAU Portugal, distribuição de publicações, desde logo da Rede Internacional da INTBAU, e celebração de actos e contratos no âmbito da actividade da INTBAU Portugal.

3. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

IV. Do Conselho Fiscal

Art. 14.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. O Conselho Fiscal apresenta, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, um relatório sobre a situação financeira da Associação.

V. Resolução de Litígios:

Art. 15.º

(Resolução de Litígios)

1. Qualquer questão emergente da interpretação e / ou aplicação que possa resultar do disposto no presente regulamento, que não possa ser dirimida por consenso, será sujeita a Mediação, que se regerá pelo Regulamento de Conciliação, e terá lugar na Concórdia - Centro de Conciliação e Mediação de Conflitos, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 149 – 3º Dto, 1070-242 Lisboa, sendo o Mediador designado de acordo com as listas do Centro.

2. No caso da Mediação se frustrar, entendendo-se como tal a impossibilidade de resolução do litígio, no prazo de 90 dias, se outro não vier a ser estabelecido pelo Mediador, será competente o foro de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

VI. Disposições finais:

Art. 16.º

(Casos omissos)

1. As lacunas do presente Regulamento, serão integradas pelas disposições legais aplicáveis e na omissão destas, mediante as determinações de sessão extraordinária da Assembleia Geral, para tal convocada.
2. O exercício dos corpos sociais está sujeito ao princípio da gratuidade, sem prejuízo de qualquer dos membros dos corpos sociais poder exercer a sua própria actividade profissional remunerada.